



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO N°141/2014

Regulamenta a forma de apuração da base de cálculo do ISS nos serviços de construção civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - A base de cálculo do ISSQN da construção civil é o preço total dos serviços, dela podendo ser deduzidos unicamente:

I - o custo dos materiais fornecidos pelos prestadores dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, inclusive aqueles adquiridos de terceiros;

II - o valor das subempreitadas sujeitas ao ISSQN pelo regime de receita bruta, desde que relativas às atividades previstas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços.

Art. 2º - O custo dos materiais a ser considerado na dedução do preço do serviço, bem como o destino dos mesmos é o constante dos documentos fiscais de aquisição ou produção, que devem ser apropriados individualmente por obra.

§ 1º - A dedução dos materiais mencionada no *caput* deste artigo somente poderá ser feita se e quando os materiais se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§ 2º - O contribuinte poderá optar pelo regime presumido de dedução de materiais, hipótese em que deduzirá do preço global o montante de 45% (quarenta e cinco por cento) a título de materiais incorporados à obra.

§ 3º - A opção prevista no parágrafo anterior deverá ser manifestada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do início da obra, ficando sujeito a tal regime até a sua conclusão.

§ 4º - Entender-se-á como opção realizada o pagamento efetuado pelo regime presumido dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 5º - Na ausência de qualquer pagamento durante o prazo do § 3º, será o contribuinte inserido automaticamente no regime presumido de dedução de materiais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 6º. O percentual presumido de dedução prevalecerá igualmente nos casos em que o contribuinte não conseguir comprovar de modo satisfatório o custo real dos materiais empregados na obra.

Art. 3º. Sempre que a contabilidade apresentada não se revele regular e esclarecedora, o Fisco efetuará o arbitramento da receita tributável dos serviços de construção civil com base na tabela anexa.

Art. 4º - Será afastado o arbitramento previsto no artigo anterior nos casos em que o contribuinte apresente regular contabilidade que permita a apuração do ISSQN por obra.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput*, é imprescindível que sejam apresentados ao Fisco, no mínimo, os seguintes documentos abaixo listados:

I - livros contábeis e fiscais obrigatórios, devidamente autenticados pelo órgão de registro competente;

II - balancetes autenticados pelo registro competente;

III - contratos de prestação de serviços com as subempreiteiras;

IV - contratos de venda das unidades imobiliárias;

V - notas fiscais originais de serviços tomados e os respectivos comprovantes de recolhimento do ISSQN;

VI - notas fiscais dos materiais empregados na obra;

VII - folhas de pagamento e registros de funcionários;

VIII - plantas aprovadas e memorial descritivo;

IX - título de aquisição do terreno;

X - centro de custos individualizado por obra.

§ 2º - Ainda quando apresentados todos os documentos elencados no parágrafo anterior, poderá o Fisco desconsiderar os registros e aplicar o arbitramento de que trata o artigo anterior, caso a receita declarada se mostre nitidamente inferior à realidade do mercado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 5º - Excepcionalmente para os casos em que o proprietário da obra não for prestador de serviços de construção civil, será admitida a dedução do valor bruto dos salários pagos aos empregados registrados em seu nome e que executaram total ou parcialmente a obra, para fins de arbitramento da receita do ISSQN na fase do Habite-se da construção.

Art. 6º - O disposto no inciso II do art. 1º deste Decreto não se aplica às empresas de construção civil optantes do Simples Nacional.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 03 DE ABRIL DE 2014.

Leomar Bolzani

Prefeito

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 543 de 04/04/2014 pg nº 11C



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TABELA ANEXA

PAUTA FISCAL DOS PREÇOS PRATICADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

PARA A COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

(INCLUSIVE PARA REFORMAS E DEMOLIÇÕES)

I – IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL (por m²)

A) RESIDENCIAL HORIZONTAL – CASA TÉRREA OU SOBRADO

A.1) Imóveis até 200 m² - POR FAIXA DE METRAGEM

Metragem	Até 100 m ²	De 101 a 120 m ²	De 121 a 150 m ²	De 151 a 200 m ²
Valor R\$	199,48	219,42	259,33	299,23

Metragem	De 201 a 300 m ²	De 301 a 400 m ²	De 401 a 500 m ²	Acima de 500 m ²
Valor R\$	375,06	463,97	574,76	680,52

B) RESIDENCIAL VERTICAL – EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS

B.1) Imóveis de 1 a 4 pavimentos - POR FAIXA DE METRAGEM DA UNIDADE

Metragem	Até 80 m ²	De 81 a 120 m ²	De 121 a 150 m ²	De 151 a 200 m ²
Valor R\$	548,90	633,37	717,75	802,24

Metragem	De 201 a 300 m ²	De 301 a 400 m ²	De 401 a 500 m ²	Acima de 500 m ²
Valor R\$	1.055,61	1.140,04	1.308,91	1.477,86



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

II –IMÓVEIS DE USO NÃO RESIDENCIAL

TIPO	USO	Até 200m ²	201 a 400m ²	Acima de 400m ²
	1 – COMERCIAL – (C) – Comércio			
C1 – C2 – C3	Comércio varejista de âmbito local – Diversos – Atacadista	337,12	370,83	426,06
	2 – COMERCIAL – (S) – Serviço			
S1 – S2	Serviço de âmbito local – Diversificado	404,95	444,99	511,27
S2.2	Pessoais e da saúde	438,87	482,86	511,27
S2.5	Hospedagem	337,12	370,83	426,06
S2.5	Hospedagem (superior a 2500 m ² c/ elevador)	498,70	549,15	631,20
S2.8	De Oficinas	319,18	386,61	444,99
S2.9	De Arrend.Dist.Guarda Bens Móveis	319,18	386,61	444,99
S3	Serviços Especiais	319,18	386,61	444,99
	3 - INSTITUCIONAL (E)			
E1	Instituições de âmbito local	337,12	370,83	426,06
E1.3	Saúde	438,87	482,86	555,45
E2	Instituições Especiais	337,12	370,83	426,06
E2.3	Saúde	498,70	549,15	631,20
E3	Instituições Especiais	337,12	370,83	426,06
E3.3	Saúde	498,70	549,15	631,20
	4 - INDUSTRIAL (I)			
I1 – I2 – I3	Indústria não Incômodas – diversificadas – especiais	319,18	386,61	444,99
I4	Galpão (sem fim especificado)	239,37	266,68	302,97

Esta Tabela será corrigida e atualizada anualmente, por Decreto, levando em consideração a variação do CUB Paraná, no exercício anterior.